

RESOLUÇÃO Nº 41/07

Aprova as propostas de Regimento Interno dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio da Várzea, do Rio Piratinim e da Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CRH, de 26 de outubro de 2001, e

- Considerando que as propostas de dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio da Várzea, do Rio Piratinim e da Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo, aprovados nas reuniões plenárias dos referidos Comitês, estão em acordo com o disposto no Decreto nº 37.034 de 21 de novembro de 1996.

RESOLVE, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º - Aprovar os Regimentos Internos conforme as propostas apresentadas, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2007.

PAULO RENATO PAIM,
Secretário Executivo do CRH/RS

CARLOS OTAVIANO BRENNER DE MORAES,
Presidente do CRH/RS

ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DA LAGOA MIRIM E DO CANAL SÃO GONÇALO**

I – Da Denominação e da Sede

Art. 1º. O Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo – Comitê Mirim -São Gonçalo – criado pelo Decreto Estadual n. 44.327, de 6 de março de 2006, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo o Decreto Estadual n. 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º. A Sede do Comitê Mirim -São Gonçalo será na UFPEL - Universidade Federal de Pelotas – Agência da Lagoa Mirim, sita na Rua Lobo da Costa, 447, Centro, CEP, 96010-150, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo terá como membros as entidades ou organismos representativos dos grupos de usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, com atuação na região e relacionados com recursos hídricos, conforme os artigos 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 10.350/94, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§1º – As entidades integrantes do Comitê terão plenos poderes de representação dos órgãos e entidades de origem, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual nº 10.350/94.

§2º - Para fins deste Regimento, representante de uma entidade-membro é a pessoa que por ela for indicada, oficialmente, para representá-la perante o Comitê, como

ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

entidade titular ou entidade-suplente, inclusive para efeitos de quorum, deliberação e votação.

§3º - A substituição da representação oficial de cada entidade-membro se dará exclusivamente por comunicado oficial do representante legal da entidade eleita ao Comitê.

§4º - A suplência de cada entidade titular se dará exclusivamente pela respectiva entidade eleita como suplente, como dispõe o §4º, do art. 16 deste regimento.

§5º - Os representantes dos órgãos da administração direta federal ou estadual serão indicados, nos termos da Lei Estadual n. 10.350/94, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º - Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no art. 19, da Lei Estadual nº 10.350/94, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I. o Regimento Interno do Comitê, suas alterações e seus anexos;
- II. o Plano Anual de Trabalho do Comitê e a aplicação de seus recursos;
- III. os Relatórios Anuais de Atividades;
- IV. o Programa de Trabalho de cada gestão;
- V. as atas das reuniões.

III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - As entidades representantes de setor dos grupos de usuários da água e da população da bacia serão eleitas, a dois anos, em Colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê, para essa finalidade.

§ 1º - Cada elegerá o(s) membros titular(es) e suplente(s), que o representará, em número definido, conforme a composição de que trata o Artigo 14, da Lei Estadual nº 10.350/94.

§ 2º - Cada entidade-membro eleita deverá indicar, oficialmente, seu representante.

§ 3º - As entidades-membro poderão ser reconduzidas, desde que se submetam a nova eleição, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 6º- Cabe à Diretoria do Comitê convocar o processo eleitoral com a eleição da Comissão Eleitoral, dentre os representantes das entidades-membro direito a voto, que conduzirá o processo, apoiada pela Secretaria Executiva do Comitê.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por três membros do Comitê, na forma do *caput*.

§ 2º - O Comitê adota como Regimento Eleitoral as normas contidas no artigo 4º, e seguintes, no que couber, da Resolução n. 28/06, do Conselho Recursos Hídricos.



ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

§ 3º - O processo eleitoral divulgado através de Aviso Público.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

Art. 7º - O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-presidente, eleitos, dentre suas entidades-titulares, por maioria absoluta de votos, mandato de dois anos, permitida uma (1) recondução.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo é da indicação do Presidente e será referendado pelo Comitê, inclusive na hipótese da vacância do cargo.

Art. 8º - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente ou do Vice-presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o(s) sucessor(es), que completará(ão) o mandato em curso.

Parágrafo Único – No caso de afastamento temporário do Presidente do Comitê, requerimento submetido ao referendo ou aprovação do Comitê, seu cargo será exercido pelo Vice-presidente.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Comitê:

I. representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidi-las;

III. assinar expedientes e atas das reuniões;

IV. encaminhar às entidades-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;

V. executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê, nos limites de suas atribuições;

VI. elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê na primeira reunião ordinária do seu mandato;

VII. elaborar os Relatórios Anuais de Atividades do Comitê e submetê-los à aprovação deste, na última reunião ordinária de cada ano, bem como a prestação de contas das despesas e receitas anuais;

VIII. designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;

IX. autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;

X. o direito – faculdade - de exercer o voto desempate;

XI. submeter à aprovação do Comitê, a reunião ordinária, a(s) ata(da(reunião(ões) anterior(es));

XII. encaminhar às autoridades competentes, recomendações, pareceres e moções, bem como relatórios anuais de atividades, aprovados pelo Comitê;

XIII. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo

XIV. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de decisão de urgência e excepcionalidade, a Presidência se manifestará, *ad referendum* do Comitê, que deverá ser submetida à apreciação do Comitê na reunião seguinte, requisito de validade.



ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

Art. 10 - Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições, acompanhá-lo e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 11 - O Comitê manterá uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art. 12 - Compete ao Secretário Executivo:

I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;

- II. **representar** o Comitê por designação do Presidente;
- III. **convocar** as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente ou em razão do disposto no parágrafo primeiro do art. 16;
- IV. **secretariar** as reuniões do Comitê, lavrando as atas;
- V. **autorizar**, juntamente com o Presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- VI. **assinar** expedientes e atas das reuniões, juntamente com o Presidente;
- VII. **auxiliar** a presidência na elaboração e apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho, os respectivos orçamentos;
- VIII. **assessorar** o Presidente, inclusive nas atribuições estabelecidas no art. 19, da Lei Estadual n. 10.350/94;
- IX. **manter** o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- X. **coordenar** as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;
- XI. **exercer** outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária, nos limites de sua competência;
- XII. **elaborar**, juntamente com o Presidente, o relatório anual de atividades do Comitê e da Comissão Permanente de Assessoramento, submetendo-os à apreciação do Comitê na última reunião ordinária de cada ano;
- XIII. **firmar**, juntamente com o Presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- XIV. a situação prevista no artigo 8º, convocar o Comitê no prazo máximo de sete dias;
- XV. **apoiar** o processo eleitoral na forma dos artigos 5º e 6º deste Regimento.

V – DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO

Art. 13 – O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento (CPA), composta pela Secretaria Executiva e por representantes das entidades–membro do Comitê.

§ 1º – A Comissão Permanente de Assessoramento será definida pela Diretoria, inclusive quanto ao número de componentes e áreas de conhecimento, e referendada pelo Comitê, tendo mandato coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - No caso de vacância, excesso de faltas ou para atender a necessidades específicas, o Presidente poderá decidir sobre a substituição ou requerer ao Comitê a indicação de novo(s) componente(s).

Art. 14 – Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

- I. **assessorar** o Presidente e o Vice-presidente do Comitê;



ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

- II. **propor** à Diretoria a criação de Grupos de Trabalho e indicar técnicos;
- III. **supervisionar** as atividades dos Grupos de Trabalho, emitindo parecer quando for solicitado;
- IV. **encaminhar** à Diretoria os programas e as ações no âmbito das bacias hidrográficas;
- V. **apresentar** ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
- VI. **elaborar apresentar** à Diretoria o relatório anual de atividades.

VI – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 – Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades, cuja criação e formação será decidida pelo Comitê.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho constituídos por representantes das entidades-membro do Comitê, por pessoas ou entidade sindicadas e especialistas, priorizando a inclusão de representantes das diversas categorias.

VII – DAS REUNIÕES

Art. 16º – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, e extraordinariamente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - A convocação extraordinária poderá ser também requerida por qualquer entidade-membro, por meio de requerimento assinado por, no mínimo, um terço do número total de entidades-membro titulares, por escrito e justificado.

§ 2º - Para as reuniões sempre serão *convocados* os representantes das entidades titulares e *convidados* os representantes das entidades suplentes.

§ 3º - A convocação e o convite para todas as reuniões por escrito ou meio eletrônico, indicando dia, hora e local, acompanhados da respectiva pauta e da ata da reunião anterior.

§ 4º - Na ausência do representante da entidade titular, votará o respectivo representante da entidade-suplente presente.

§ 5º - O Comitê poderá convidar pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 17º – As reuniões do Comitê públicas e instaladas com o *quorum* mínimo de um terço dos representantes das entidades-membro direito de voto.

§1º - Caso o *quorum* mínimo não seja alcançado, a reunião começará, trinta minutos após o horário fixado, com qualquer número de componentes;

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples do *quorum* mínimo, salvo nos casos em que as disposições regimentais estabeleçam *quorum* especial.

Art. 18º – As reuniões do Comitê, preferencialmente, seguirão a ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.



ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

§ 1º - Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de *quorum* mínimo; ser feita a leitura, a discussão e a aprovação da ata da reunião anterior, bem como, os avisos, informes e comunicações da diretoria e secretaria, a leitura da pauta e a proposição dos assuntos gerais.

§ 2º - No tratamento da ordem do dia, parte principal da reunião, apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião.

§ 3º - Nos assuntos gerais, poderão tratados os assuntos propostos ao início da reunião ou aqueles que, pela importância e relevância, surjam no decorrer da reunião e o plenário aprove a inclusão para discussão ou deliberação.

VIII – DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 – A alteração do Regimento Interno dar-se-á pela aprovação, por meio de voto de, pelo menos, dois terços dos representantes legais das entidades-membro com direito de voto, em reunião extraordinária convocada para Alteração de Regimento do Comitê.

Parágrafo Único – Uma vez aprovadas as modificações citadas no *caput*, elas serão encaminhadas às demais instâncias competentes.

IX – DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO OU RENÚNCIA

Art. 20º – A entidade titular cujo representante não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê, ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa apresentada por escrito até reunião subsequente, receberá comunicação do desligamento de seu representante e será solicitada a fazer nova indicação.

§ 1º - A justificativa de ausência, para ser aceita como tal, deverá ser aprovada pelo Comitê.

§ 2º - Caso não haja manifestação da entidade titular no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da entidade;

§ 3º - Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade titular o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para assumir a sua vaga;

§ 4º - A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre as já inscritas no processo eleitoral para o período. Não ocorrendo o preenchimento desta forma, o Comitê poderá optar por um processo de segunda chamada, conforme a Resolução n. 28/06, do CRH, ou por outra forma decidida pela maioria simples do Comitê, convocado para tal fim.

§ 5º - Havendo número superior de entidades disponíveis para o preenchimento das vagas, na forma da primeira hipótese do parágrafo anterior, seguido o rito previsto na n. 28/06, do CRH.

Art. 21º. O não-cumprimento das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente, ou a prática de atitudes consideradas incompatíveis com o exercício do(s) cargo(s), poderão ser objeto de denúncia, avaliação e deliberação por parte do Comitê, sob



ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

quorum qualificado, podendo resultar em destituição, respeitados os direitos constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Parágrafo único. Idêntico procedimento poderá ser adotado e aplicado pelo Comitê a qualquer representante de entidade-membro, relativamente ao disposto no artigo 4º deste Regimento.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º – A proposta de reformulação da composição do Comitê, a ser encaminhada e homologada ao Conselho de Recursos Hídricos, deverá aprovada por dois terços dos representantes das entidades-membro com direito de voto, em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 23º - O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva do Comitê enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

Art. 24º – O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto, pessoal e presencial.

Art. 25º – Para efeitos deste Regimento, maioria simples é a superioridade numérica dos votos presentes; maioria absoluta equivale à maioria do número total, fixado em lei, de entidades-membro votantes; e, *quorum* qualificado o equivalente a 2/3 do total, fixado em lei, de entidades-membro votantes.

Art. 26º – Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos pelo Comitê.

Art. 27º – Todos os integrantes do Comitê deverão cumprir e fazer este Regimento Interno e a legislação em vigor.

Art. 28º – Este Regimento Interno foi aprovado, por unanimidade dos representantes das entidades-membros presentes, em reunião convocada para tal fim, realizada no dia 13 de agosto de 2007, na sede da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas, e entrará em vigor após a homologação, a respectiva Resolução do Conselho de Recursos Hídricos – RS e publicação no Diário Oficial do Estado.

Código 339619